

# Imposto de Renda e Contribuições Sociais

O Regulamento do Imposto de Renda estabelece que são regras para fins de **doações dedutíveis do cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social:**

- a) a dedutibilidade das contribuições a entidades civis sem fins lucrativos fica limitada a 2% do Lucro Operacional da pessoa jurídica doadora, antes de computada a própria dedução;
- b) a entidade civil beneficiada não pode ter fins lucrativos;
- c) as doações em dinheiro deverão ser efetuadas mediante crédito em conta-corrente bancária em nome da entidade favorecida;
- d) a entidade beneficiada deve preencher e entregar à pessoa jurídica doadora a declaração a que se refere a Instrução Normativa nº 87/1996.

Base Legal: Lei nº 9.249/1995 (Art. 13)

IN SRF nº 87/1996

Decreto nº 3.000/1999 (Art. 365)

As pessoas jurídicas que utilizam o sistema de lucro real para apuração do Imposto de Renda podem realizar doações no valor de até 2% do seu lucro operacional e deduzi-las, como despesa operacional do seu imposto de renda (Lei Federal n.º 9.249/95, artigo 13, parágrafo 2.º, inciso III).

Demonstração de Cálculo do Incentivo Fiscal - PJ:

Descrição	Sem Doação	Com doação	Economia Tributária
Lucro Operacional	1.000.000,00	1.000.000,00	-
Valor Máximo Dedutível	-	20.000,00	-
Lucro antes da Contribuição Social e IRPJ	1.000.000,00	980.000,00	-
( - ) Contribuição Social	90.000,00	82.000,00	1.800,00
( - ) Imposto de Renda	150.000,00	147.000,00	3.000,00
( - ) Adicional	76.000,00	74.000,00	2.000,00
Total Carga Tributária	316.000,00	309.200,00	-
Total de Retorno	-	-	6.800
Lucro Líquido	694.000,00	680.600,00	-
<b>Porcentagem de Retorno Financeiro</b>			<b>34%</b>

Portanto, do valor de R\$ 20.000,00 doado pela empresa, o custo efetivo da doação seria de R\$ 13.200,00, pois a diferença (R\$ 6.800,00) retornaria na forma de economia fiscal.

As doações efetuadas por pessoas físicas diretamente a FFM não têm o benefício fiscal em sua declaração de ajuste anual. As pessoas físicas poderão gozar do benefício fiscal, quando efetuarem doações de Incentivo Cultural, ver Item 2 adiante.

## Doação em Bens

As pessoas físicas podem contribuir com bens constantes em seu patrimônio pessoal. O valor da contribuição é o que consta na sua declaração anual de rendimentos. A doação pela pessoa física deve ser feita mediante emissão de nota fiscal em nome da entidade, pelo valor residual contábil do bem. Poderá também ser efetuada pelo valor de mercado, mediante laudo de avaliação assinado por perito ou empresa especializada.